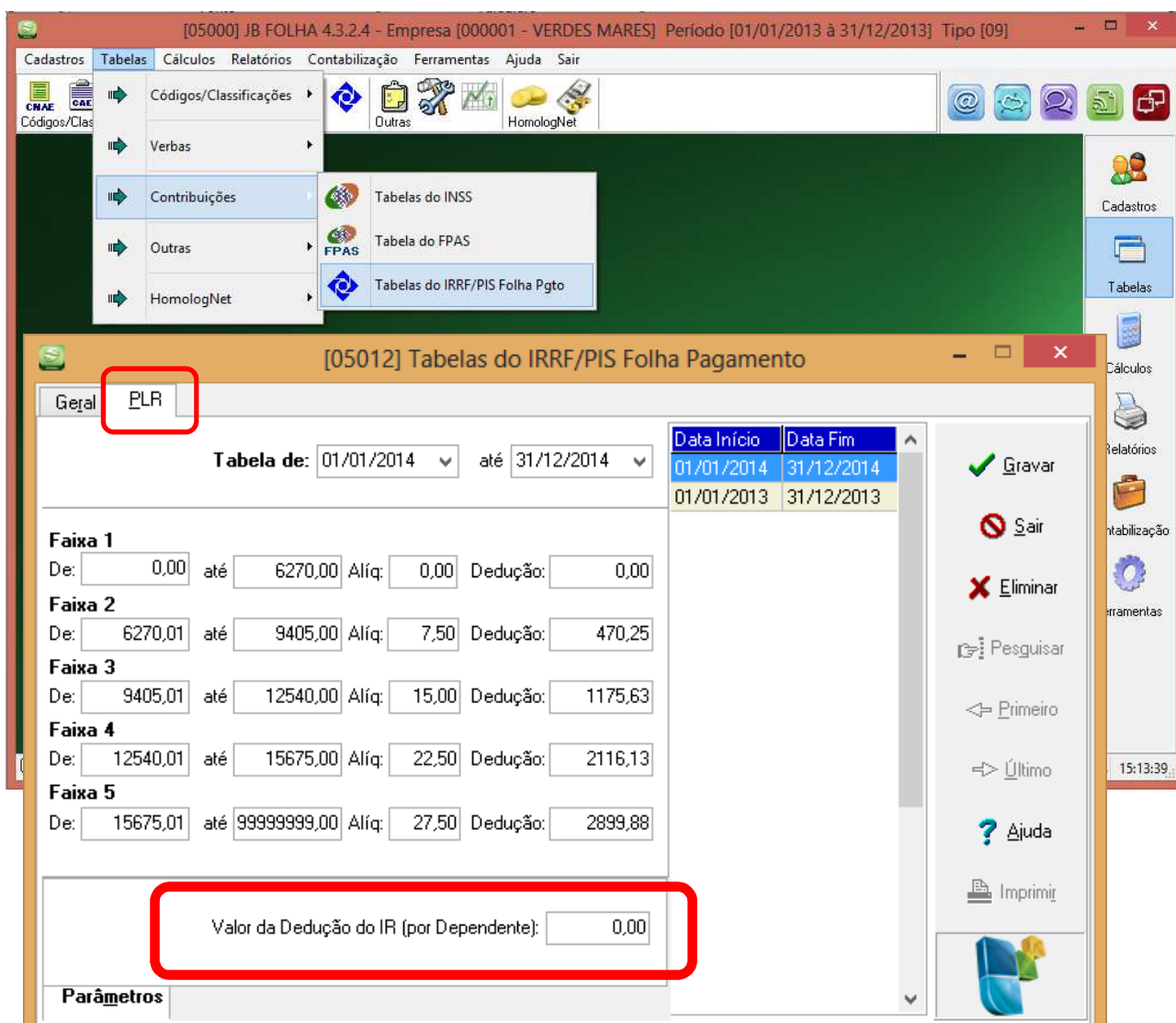


## CADASTRO DA TABELA DE IRRF SOBRE A PLR

→ É importante ler todo o texto.

A Instrução Normativa nº 1.433, de 30 de Dezembro de 2013, estabeleceu a Tabela do IRRF sobre o PLR a ser usada para o ano-calendário 2014. Veja o texto completo acessando o endereço a seguir (<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-rbf-1433-2013.htm>).

Em virtude disso, a Tabela de IRRF sobre a PLR anterior deve ser **encerrada com data de 31/12/2013 e uma nova deve ser cadastrada a partir de 01/01/2014**, acessando em TABELAS > Contribuições > Tabelas do IRRF/PIS Folha de Pagamento > **aba PLR** com os seguintes valores:



[05012] Tabelas do IRRF/PIS Folha Pagamento

Gerar **PLR**

Tabela de: 01/01/2014 até 31/12/2014

Data Início	Data Fim
01/01/2014	31/12/2014
01/01/2013	31/12/2013

**Faixa 1**  
De: 0,00 até 6270,00 Alíq: 0,00 Dedução: 0,00

**Faixa 2**  
De: 6270,01 até 9405,00 Alíq: 7,50 Dedução: 470,25

**Faixa 3**  
De: 9405,01 até 12540,00 Alíq: 15,00 Dedução: 1175,63

**Faixa 4**  
De: 12540,01 até 15675,00 Alíq: 22,50 Dedução: 2116,13

**Faixa 5**  
De: 15675,01 até 99999999,00 Alíq: 27,50 Dedução: 2899,88

Valor da Dedução do IR (por Dependente): 0,00

Parâmetros

Observa-se que o campo "Valor da Dedução do IR (por Dependente)" está destacado e com valor 0,00. Isso porque há uma questão que não estava clara na legislação, a qual a RFB se posicionou através de solução de consulta, conforme abaixo:

*SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOU DE 27.12.2013)*

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF*



*EMENTA: PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LUCRO DAS EMPRESAS. –  
TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE DEDUÇÃO*

*Os valores correspondentes a dependentes não são passíveis de dedução na determinação da base de cálculo do imposto de renda incidente exclusivamente na fonte sobre os rendimentos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.*

*DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10101, de 2000, art. 3º parágrafos 5º, 6º, 10º e 11º; Decreto 3000, de 1999, arts. 620, 641, 642 e 646, inc.I e II.*

*FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral*

Portanto, caso o entendimento seja de que não deve haver a dedução dos valores correspondentes aos dependentes no cálculo do IRRF sobre a PLR, deixe o campo com valor 0,00, conforme indicado na figura acima.

Observe que isto é válido apenas para a Tabela do IRRF sobre PLR. Para todas as demais situações (folha normal, férias, 13º...) continua igual, ou seja, com a dedução dos valores correspondentes aos dependentes.

Caso tenha efetuado a dedução dos valores correspondentes aos dependentes no cálculo do IRRF sobre a PLR pago no ano de 2013, e o seu entendimento é que isso ocorreu indevidamente, consulte sua assessoria legal para verificar os procedimentos cabíveis.

Em caso de dúvidas, acesse o suporte JB Folha.